

Nº da proposição 00119/2014

Data de autuação 09/12/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.693 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AG DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

OPIZZIZOLY

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.693 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de imóvel após a sua desapropriação pelo Estado do Ceará com o imóvel pertencente à Construtora Montenegro LTDA, com o fim de destiná-lo à implantação para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT — Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza — CE, e projeto de reassentamento.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação das obras de implantação do Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza – CE, com a construção de 96 unidades habitacionais para atender a demanda relativa à remoção das famílias que vivem nas residencias atingidas pelo VLT.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO Fortaleza, aos de 2014.

CEARÁ, em Fortaleza, aos

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NP-2227 12014

Centro Admin. Bárbara de Alencar · Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz Cep: 60811-520 · Fortaleza, Ceará · Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 · Fax: (85) 3101.3606





PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.602,24 m², descrita no anexo I desta Lei, incorporada ao Estado do Ceará após finalizada a ação de desapropriação nº. 0195881-16.2013.8.06.001, que tramita na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com o imóvel cuja área encontra-se descrita no anexo II.

Art. 2º. A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário/permutante, desde que este ceda a posse do(s) seu(s) imóvel(eis) ao Estado para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza – CE, e projeto de reassentamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2014.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em

Fortaleza,

de

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ANEXO I

Área de Posse do Governo do Estado do Ceará

Local: Rua Martins Sales s/n - Fortaleza/CE.

Área Total: 2.602,24 m²

Com as seguintes medidas e confrontações

LESTE (FRENTE): medindo 106,69m, limitando-se com a Rua Martins Sales.

OESTE (FUNDOS): medindo 100,88m, limitando-se com o imóvel de nº 101, com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira.

NORTE (LADO ESQUERDO): medindo 35,60m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Rua José Severiano.

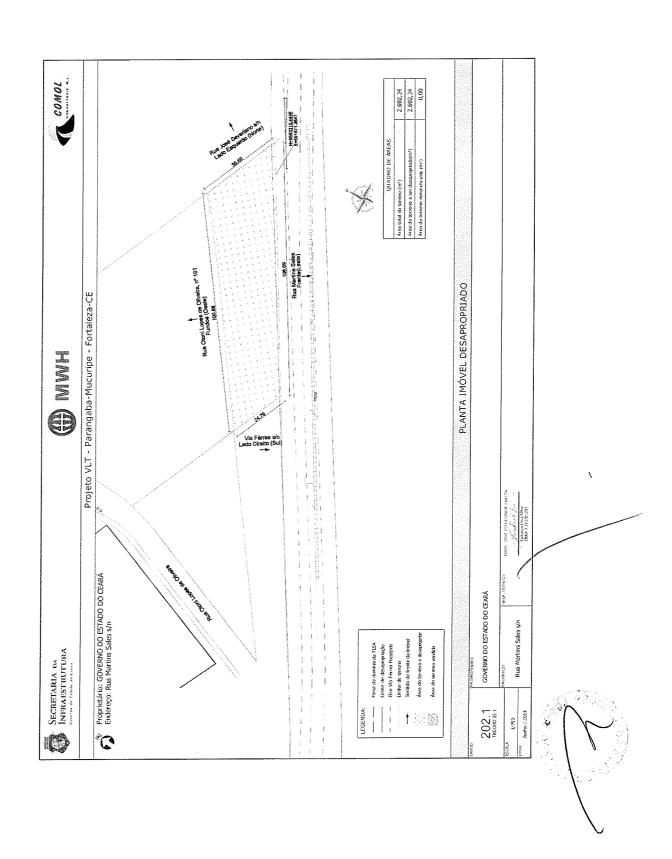
SUL (LADO DIREITO): medindo 24,79m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Via Férrea.







Procuradoria Geral do Estado





ANEXO II

Proprietário: Construtora Montenegro LTDA

Local: Rua Otoni Lopes de Oliveira, nº 101 - Fortaleza/CE.

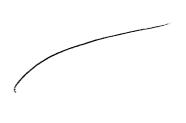
Área Total: 2.222,24 m²

Com as seguintes medidas e confrontações

OESTE (FRENTE): medindo 84,70m em 02 (dois) segmentos, o 1º (primeiro) medindo 73,60m e o 2º (segundo) medindo 11,10m no sentido O/L, limitando-se com a Rua Otoni Lopes de Oliveira.

LESTE (FUNDOS): medindo 97,82m, limitando-se com um terreno que da frente para a Rua Martins Sales (Via Férrea).

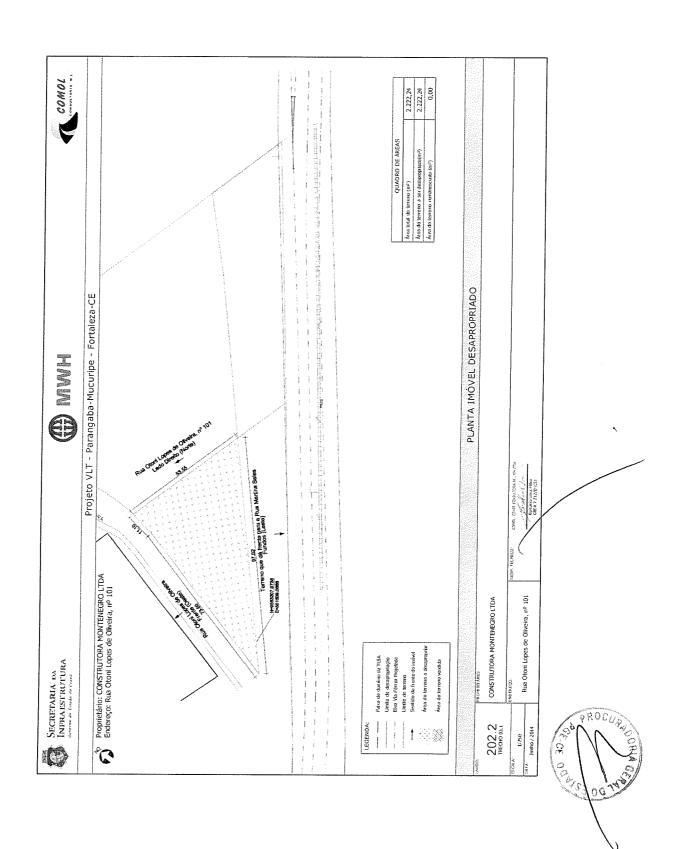
NORTE (LADO DIREITO): medindo 53,55m, limitando-se com imóvel de nº 101 com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira.







Procuradoria Geral do Estado



Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:LEITURA NO EXPEDIENTEAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 10/12/2014 09:38:19 **Data da assinatura:** 10/12/2014 13:05:38



PLENÁRIO

DESPACHO 10/12/2014

LIDO NA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin)

1° SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição: ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Autor:17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICEUsuário assinador:17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

Data da criação: 12/12/2014 09:15:59 **Data da assinatura:** 12/12/2014 09:16:42



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO 12/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N° 119/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.693)
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

Ama hisa Tonge G. Seilier

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PCROJETO DE LEI 119/2014 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7.693 - PARECER DA PROCURADORIA

Autor: 99314 - WALMIR R. DE SOUSA **Usuário assinador:** 99314 - WALMIR R. DE SOUSA

Data da criação: 15/12/2014 16:22:56 **Data da assinatura:** 15/12/2014 16:23:02



PROCURADORIA - GERAL

PARECER 15/12/2014

PROJETO DE LEI 0019/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 7.693 PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.693, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que "AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DE BEM EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM."

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

"A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação DO Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba – Mucuripe, Fortaleza – Ceará, com a construção de 96 unidades habitacionais para atender a demanda relativa à renoção das famílias que vivem nas residência atingidas pelo VLT.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 50, inciso XIII, prever a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito privado, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica".

A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19, § 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá*, *em cada caso*, *de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da cessão pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, submetido à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição:DESIGNAR RELATORAutor:99333 - ANTONIO GRANJAUsuário assinador:99333 - ANTONIO GRANJA

Data da criação: 16/12/2014 07:39:28 **Data da assinatura:** 16/12/2014 07:39:48



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- 1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- 2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

- 119/14 Oriunda da Mensagem nº 7.693 Autoria do Poder Executivo Autoriza a permuta de bem imóvel em processo de desapropriação pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.
- 120/14 Oriunda da Mensagem nº 7.694 Autoria do Poder Executivo Autoriza a transferência de recursos para o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura IICA inscrito sob o CNPJ nº 00.640.110/0001-18, e dá outras providências.
- 121/14 Oriunda da Mensagem nº 7.695 Autoria do Poder Executivo Autoriza a concessão de subvenções econômicas no âmbito do Projeto Águas do Baixo Jaguaribe Gestão de Usos, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA, e dá outras providências.
- 122/14 Oriunda da Mensagem nº 7.696 Autoria do Poder Executivo Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel do Estado do Ceará com imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, e dá outras providências.
- 123/14 Oriunda da Mensagem nº 7.697 Autoria do Poder Executivo Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará DETRAN a credenciar as Serventias Extrajudiciais de Títulos e Documentos, e dá outras providências.

- 124/14 Oriunda da Mensagem nº 7.698 Autoria do Poder Executivo Autoriza a permuta de bem imóvel a ser desapropriado pelo Estado do Ceará, com bem imóvel privado e autoriza a cessão de uso do mesmo bem.
- 125/14 Oriunda da Mensagem nº 7.699 Autoria do Poder Executivo Altera o Art. 6º da Lei nº 14.965, de 13 de julho de 2011, que autoriza o Estado do Ceará a implantar Programa de Locação Social, destinado a subsidiar aluguel provisório em virtude de projetos sociais de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, na forma que especifica, e dá outras providências.
- 126/14 Oriunda da Mensagem nº 7.700 Autoria do Poder Executivo Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências,
- 127/14 Oriunda da Mensagem nº 7.702 Autoria do Poder Executivo Altera dispositivos da Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial FDI, e dá outras providências.
- 16/14 Oriunda da Mensagem nº 7.701 Autoria do Poder Executivo Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza FECOP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, extingue os Fundos que indica e dá outras providências.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de dezembro de 2014.

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 119/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.693/2014 DO PODER EXECUTIVO)

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99037 - DEPUTADO JOSE SARTO

Data da criação: 16/12/2014 12:07:11 **Data da assinatura:** 16/12/2014 12:22:27



GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER 16/12/2014

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 119/2014

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.693/2014 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.693 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 119/2014, oriunda da mensagem nº 7.693/2014 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM."

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e <u>acordos celebrados</u> <u>com entidades públicas ou particulares dos quais resultem</u> <u>encargos não previstos no orçamento</u>

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às obras de implantação do Projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba – Mucuripe, Fortaleza – Ceará, com a construção de 96 unidades habitacionais para atender a demanda relativa à renoção das famílias que vivem nas residência atingidas pelo VLT.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da <u>ADMISSIBILIDADE</u> do <u>Projeto de Lei encaminhado</u> <u>por me</u>io da mensagem nº 119/2014 (oriunda da mensagem nº 7.693/2014), de autoria do <u>Chefe do Poder Executivo</u> do <u>Estado do Ceará</u>.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição:POSIÇÃO DA COMISSÃOAutor:99333 - ANTONIO GRANJAUsuário assinador:99355 - LULA MORAIS

Data da criação: 16/12/2014 12:54:16 **Data da assinatura:** 16/12/2014 14:33:17



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 119/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.693)			
AUTORIA: PODER EXECUTIVO			
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO			
PARECER: FAVORÁVEL			

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

LULA MORAIS

pulouvoras

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIOAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 18/12/2014 16:14:53 **Data da assinatura:** 19/12/2014 09:26:58



PLENÁRIO

DESPACHO 19/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA OITAVA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 18/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18/12/2014.

Jergis Agruin

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.602,24 m², descrita no anexo I desta Lei, incorporada ao Estado do Ceará após finalizada a ação de desapropriação nº. 0195881-16.2013.8.06.001, que tramita na 10^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II.

Art. 2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro

desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário/permutante, desde que este ceda a posse do(s) seu(s) imóvel (eis) ao Estado para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT - Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza - CE, e projeto de reassentamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

18 de dezembro de 2014. DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE **PRESIDENTE** DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE DEP. LUCÍLVIO GIRÃO 2.º VICE-PRESIDENTE DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO DDEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO DEP. DEDÉ TEIXEIRA 4.º SECRETÁRIO





ANEXO I

Área de Posse do Governo do Estado do Ceará

Local: Rua Martins Sales s/n - Fortaleza/CE.

Área Total: 2.602,24 m²

Com as seguintes medidas e confrontações

LESTE (FRENTE): medindo 106,69m, limitando-se com a Rua Martins Sales.

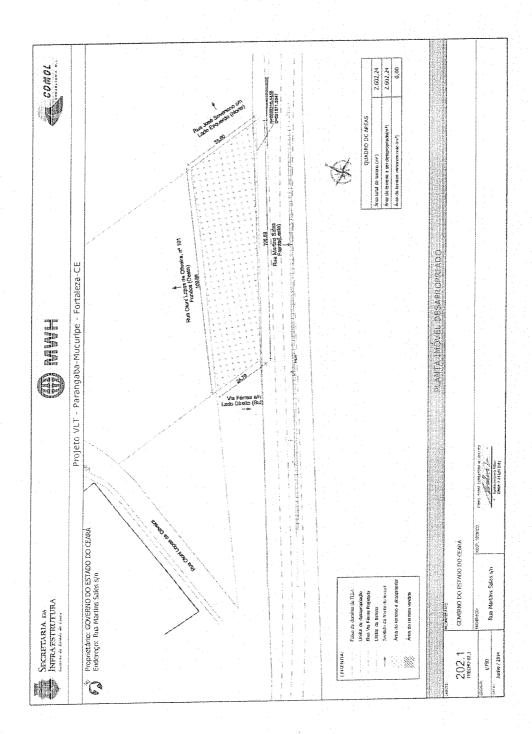
OESTE (FUNDOS): medindo 100,88m, limitando-se com o imóvel de nº 101, com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira.

NORTE (LADO ESQUERDO): medindo 35,60m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Rua José Severiano.

SUL (LADO DIREITO): medindo 24,79m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Via Férrea.

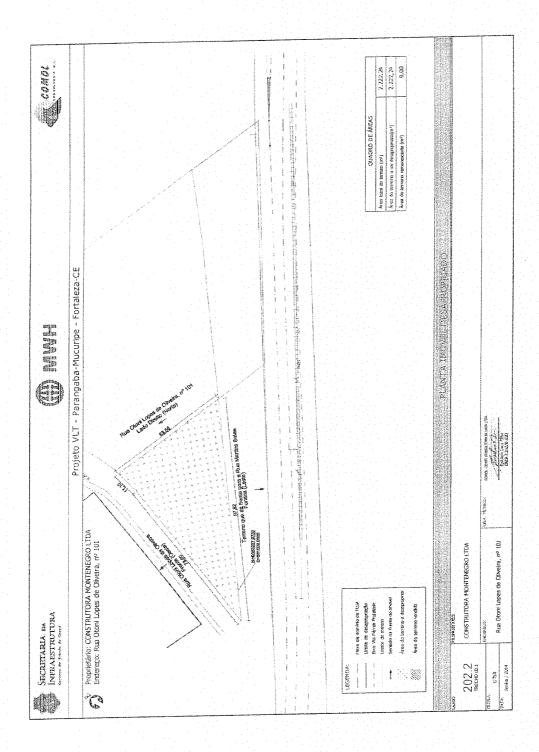














LEI Nº15.724, 26 de dezembro de 2014.

(Autoria: Fernanda Pessoa)

RECONHECE O MUNICÍPIO DE **QUIXERAMOBIM COMO A TERRA** DE ANTÔNIO CONSELHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Município de Quixeramobim como a Terra de Antônio Conselheiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.725, 26 de dezembro de 2014.

(Autoria: José Albuquerque)

DENOMINA INÁCIO GOMES DE VASCONCELOS A ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Inácio Gomes de Vasconcelos a Escola Profissionalizante no Município de Pires Ferreira, no Estado do Ceará. Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. em Fortaleza, 26 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Maurício Holanda Maia SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

LEI Nº15.727, 29 de dezembro de 2014. (Autoria: Wellington Landim)

> CRIA A CAMPANHA DIGA NÃO TAMBÉM ÀS PEQUENAS COR-RUPÇÕES, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Campanha permanente Diga Não Também às Pequenas Corrupções, no âmbito do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Silvia Helena Correia Vidal SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** *** ***

LEI Nº15.728, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Inês Arruda)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO NOVEMBRO AZUL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PRÓSTATA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Novembro Azul de Conscientização sobre o Câncer de Próstata.

Art.2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: "NOVEMBRO AZUL DE COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Lilian Alves Amorim Beltrão SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

*** *** ***

LEI Nº15.730, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Mirian Sobreira)

DENOMINA MARIA DAURÉA LOPES A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE IOSÉ DE ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Maria Dauréa Lopes a Escola de Ensino Médio no Distrito de José de Alencar, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Maurício Holanda Maia SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

LEI Nº15.731, 29 de dezembro de 2014.

(Autoria: Paulo Facó)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSEAO EMPRESÁRIO SEBAS-TIANO DI ROUCCO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadania Cearense ao Empresário do ramo imobiliário, Sebastiano di Roucco, Natural de Venaria Reale, Província de Turim, Itália.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº15.732, 29 de dezembro de 2014.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO ESTADO DO CEARÁ, COM BEM IMÓVEL PRIVADO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 2.602,24 m², descrita no anexo I desta Lei, incorporada ao Estado do Ceará após finalizada a ação de desapropriação nº0195881-16.2013.8.06.001, que tramita na 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com o imóvel cuja área se encontra descrita no anexo II.

Art.2º A permuta do imóvel do anexo I, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art.17, inciso 1, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado do Ceará ao cessionário/permutante, desde que este ceda a posse do(s) seu(s) imóvel (eis) ao Estado para a continuidade das obras de implantação do Projeto VLT - Veículo Leve sobre Trilho, trecho Parangaba - Mucuripe, Fortaleza - CE, e projeto de reassentamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

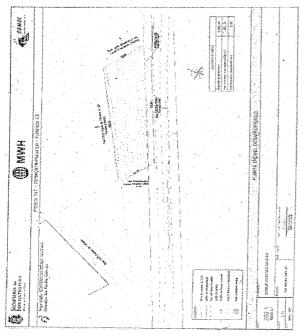
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Francisco Adail de Carvalho Fontenele SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA



ANEXO I

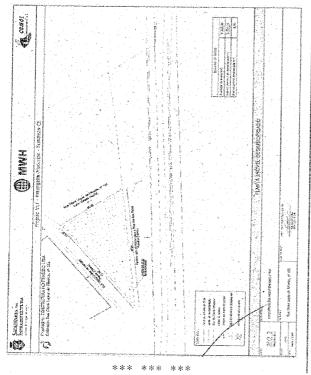
Área de Posse do Governo do Estado do Ceará. Local: Rua Martins Sales s/ n – Fortaleza/CE. Área Total: 2.602,24 m^2 . Com as seguintes medidas e confrontações. LESTE (FRENTE): medindo 106,69m, limitando-se com a Rua Martins Sales. OESTE (FUNDOS): medindo 100,88m, limitando-se com o imóvel de nº101, com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira. NORTE (LADO ESQUERDO): medindo 35,60m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Rua José Severiano. SUL (LADO DIREITO): medindo 24,79m, limitando-se com imóvel s/n com frente para a Via Férrea



ANEXO II

ANEXO II

Proprietário: Construtora Montenegro LTDA. Local: Rua Otoni Lopes de Oliveira, nº101 - Fortaleza/CE. Área Total: 2.222,24 m². Com as seguintes medidas e confrontações. OESTE (FRENTE): medindo 84,70m em 02 (dois) segmentos, o 1º (primeiro) medindo 73,60m e o 2º (segundo) medindo 11,10m no sentido O/L, limitando-se com a Rua Otoni Lopes de Oliveira. LESTE (FUNDOS): medindo 97,82m, limitando-se com um terreno que da frente para a Rua Martins Sales (Via Férrea). NORTE (LADO DIREITO): medindo 53,55m, limitando-se com imóvel de nº101 com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira. com frente para a Rua Otoni Lopes de Oliveira.



LEI Nº15.735, 29 de dezembro de 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUEAR IMÓVEL DO ESTADO DO CEARÁ COM IMÓVEL DO CENTRO EDUCA-CIONAL DA JUVENTUDE PADRE

JOÃO PIAMARIA. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autor

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, nos termos desta Lei, o imóvel do Estado do Ceará, descrito no anexo I, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias, com o imóvel do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, descrito no anexo II, incluídas todas as suas edificações e benfeitorias.

Art.2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação e dispensa de licitação pela autoridade competente, nos termos do art.24, inciso X da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de escritura pública de permuta e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI N°15.735 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ÁREA L PROPRIEDADE: ESTADO DO CEARÁ ÁREA: 7.355,00 m² MEMORIAL DEŚCRITIVO

LEVANTAMENTO: O levantamento tem início na estaca 3, com as coordenadas em UTM X= 552911,139 e Y= 9584530,449, georreferenciada no Datum SAD69, na confluência da Avenida Aguanambi com uma rua sem denominação oficial. CONFRONTAÇÕES: Ao oeste (frente) – em um segmento contínuo no sentido sul/norte da estaca 3 com as coordenadas em UTM: X=552911,139 e Y=9584530,449 à estaca 4 com as coordenadas em UTM: X=552915,007 e Y=9584582,023, por onde mede uma extensão total de 51,72m, limitando-se com a Avenida Aguanambi. Ao leste (fundos) — em um segmento contínuo no sentido norte/sul da estaca 12 com as coordenadas em UTM: X=553013,949 e Y=9584581,665 à estaca 14 com as coordenadas em UTM: X=553067,364 e Y=9584514,827, por onde mede uma extensão total de 85,61 m, limitando-se com a faixa de domínio do Metrofor. Ao norte total de 35,01 m, initialido-se com a faixa de dominio do Metrotor. Ao norte (lado direito) – em um segmento confinuo no sentido oeste/leste da estaca 4 com as coordenadas em UTM: X= 552915,007 e Y= 9584582,023 à estaca 12 com as coordenadas em UTM: X= 553013,949 e Y= 9584581,665, por onde mede uma extensão total de 99,06m, limitando-se com terras de propriedade do Governo do Estado do Ceará. Ao sul (lado esquerdo) - em um segmento contínuo no sentido leste/oeste da estaca 14 com as coordenadas em UTM: X= 553067,364 e Y= 9584514,827 à estaca 3 com as coordenadas em UTM: X= 552911,139 e Y= 9584530,449, por onde mede uma extensão total de 157,00m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial.

